

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1112/2025

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

Processo nº 5076255-65.2025.4.02.5101,
ajuizado por **S. L. M.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **encurtamento progressivo do membro inferior direito (CID10: Q72.9)** devido à **osteomielite** (Evento 1, ATESTMED8, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **compra de equipamento** para **cirurgia ortopédica** (alongamento/correção de deformidade em membro inferior direito) (Evento 1, INIC1, Página 9).

A **osteomielite** é uma condição inflamatória óssea que pode ser aguda ou crônica, é desencadeada por um processo infeccioso. A osteomielite é uma patologia complexa e potencialmente grave que envolve uma interação intrincada de processos fisiopatológicos. A resposta imune desempenha um papel crucial na tentativa de combater a invasão bacteriana no osso. É uma infecção óssea grave, geralmente causada por bactérias, que pode resultar em danos permanentes se não for tratada adequadamente¹.

A **deformidade** pode ser congênita (deficiência focal femoral proximal, hemimelia tibial e fibular, pé torto congênito) ou adquirida na vida adulta. As causas da deformidade na adolescência incluem lesões que afetam a fise, **infecção**, desnutrição (raquitismo) e condições hereditárias (doença de Blounts). Em adultos, a maioria das deformidades ocorre devido à consolidação viciosa após uma fratura. O desalinhamento nos membros inferiores altera a forma como as forças normais são transmitidas através dos ossos e articulações². Atualmente, para restabelecer o arcabouço ósseo perdido e assim corrigir as grandes perdas ósseas, a principal opção é a utilização de enxertos ósseos homólogos. Dismetrias de membros inferiores têm no alongamento ósseo com o uso de fixadores externos um método terapêutico de excelência³.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica** (alongamento/correção de deformidade em membro inferior direito) **está indicada** ao tratamento da condição clínica da Autora - **encurtamento progressivo do membro inferior direito (CID10: Q72.9) devido a**

¹ MESQUITA, L. E. S. Et al. Osteomielite - uma revisão abrangente sobre fisiopatologia, diagnóstico, abordagem cirúrgica e farmacológica. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 01-13, mar./apr., 2024. Disponível em: < <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/68477/48599>>. Acesso em: 06 ago. 2025.

² THOMAS, A. ROUND, J. Princípios básicos da correção de deformidades dos membros inferiores. Princípios básicos da correção de deformidades dos membros inferiores. Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S026393192300056X>>. Acesso em: 06 ago. 2025.

³ Revista do INTO. CÔRTEZ, S. Et al. Análise Quali-quantitativa do Uso de Enxerto Homólogo em Artroplastia de Quadril com Reconstrução Acetabular. R. Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 1-62, jan/abr. 2005. Disponível em: < https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/periodicos/revista_into_2005_1.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

osteomielite (Evento 1, ATESTMED8, Páginas 1 e 2). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: alongamento e/ou transporte ósseo de ossos longos (exceto da mão e do pé), sob o seguinte código de procedimento: 04.08.06.003-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)⁴, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Destaca-se que a Autora já está sendo assistida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o **Hospital Federal dos Servidores do Estado** (Evento 1, ATESTMED8, Página 2) que poderá promover o seu atendimento. Assim, informa-se que é de sua reponsabilidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atende-la.

Ressalta-se que em documento médico Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, ATESTMED8, Página 2) foi informado que a Autora encontra-se **em fila** para cirurgia eletiva, mantendo acompanhamento ambulatorial.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 06 ago. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, salienta-se que informação acerca de **compra de equipamento**, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I